



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Ao Excelentíssimo Senhor

Walter de Assunção

Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG



Temos a honra de encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 18/2024, que dispõe sobre a criação do Programa “Porteira Adentro”, eis que a agricultura mostra-se como a principal atividade econômica em nosso município, tratando-se de um programa criado para ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura para atender as necessidades dos produtores rurais do Município de Campo do Meio/MG, quanto aos serviços que requerem operações mecanizadas e que contemplem boas práticas agrícolas. e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 19 DE JUNHO DE 2024



Campo do Meio/MG, 19 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa institui o Programa "Porteira Adentro", eis que a agricultura mostra-se como a principal atividade econômica em nosso município, tratando-se de um programa criado para ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura para atender as necessidades dos produtores rurais do Município de Campo do Meio/MG, quanto aos serviços que requerem operações mecanizadas e que contemplem boas práticas agrícolas.

O Programa "Porteira Adentro" busca auxiliar os produtores rurais de nosso município em serviços que melhoram as condições de produção e qualidade de vida, tais como trafegabilidade dentro das propriedades e infraestrutura.

Face ao exposto, solicitamos aos nobres pares desta Augusta Casa Legislativa a análise e votação do referido projeto em apreço.


Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29



PROJETO DE LEI Nº 18 DE 19 DE JUNHO DE 2024

"CRIA O PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" DE APOIO AO PRODUTOR RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa da Porteira Adentro, como política pública permanente de apoio a atividade rural do município de Campo do Meio, para dar amparo legal, suporte técnico e atendimento rápido aos serviços prestados nas propriedades rurais.

Art. 2º. O Programa Porteira Adentro consiste em atender gratuitamente com até 12 (doze) horas/máquinas/trabalhada/ano, por propriedade rural do município ou em áreas fronteiriças, limitada a no máximo 05 (cinco) quilômetros da linha imaginária de divisão, com os seguintes serviços:

- I** – terraplenagens para residências, construções de aviários, estrebarias, pocilgas, barracões para máquinas agrícolas, agroindustriais e silagem;
- II** – cascalhamento de acesso a propriedade, nos pátios de manobras de veículos e máquinas agrícolas, galpões e mangueiras de ordenha e depósitos de silagem;
- III** – mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário para bueiros referentes a passagem de águas de nascentes e pluviais;
- IV** – escavações para aumentar a reserva de água nos bebedouros de animais nas épocas de estiagem, mediante a autorização expressa do órgão competente;
- V** – proteção de fontes para que a família tenha água de qualidade, evitando, desta forma, o assoreamento de nascentes;

Spavindo.



VI – abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade.

VII – limpeza de açudes, desde que haja equipamentos disponíveis nas secretarias municipais.

Parágrafo único. Entende-se por hora/máquina/trabalhada/ano a soma geral dos serviços realizados por uma máquina individualmente ou em conjunto e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário para que os trabalhos sejam executados com qualidade, rapidez e perfeição, desde que a soma final não supere o limite estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 3º. Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais e estar em dia com a legislação ambiental.

Art. 4º. A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal da Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL